

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianopolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1236

Notificação

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Juscelino Kubitscheck nº327, Centro, Lidianópolis-PR, inscrito no CNPJ: 95.860.831/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Srº Adauto Aparecido Mandu, portador do RG: 9.754.147-7 e inscrito no CPF: 222.571.968-30.

NOTIFICADA: NATÁLIA MORAIS DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Geraldo Moreira Chacon, nº 259, Residencial Portal do Sul, Londrina-Pr, inscrita no CNPJ: 35.279.087/0001-62, empresa representada pelo Srº Natália Morais de Moura, portadora do RG:12.965.125-3 e CPF: 089.794.579-44.

PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato administrativo nº 031/2021 e Tomada de Precos nº 001/2021- Processo administrativo nº 005/2021.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Atraso na entrega dos projetos referente a 1ª fase, visto que a NAD (Nota de autorização de Despesa) foi emitida em 06/05/2021 e o prazo de execução é de 1 mês após a emissão da NAD, ou seja, prazo máximo 08/08/2021, sendo que a contratada só realizou a entrega no dia 29/07/2021. Embora a contratada tenha descumprido o prazo estabelecido no contrato, a mesma entregou o projeto de estrutura metálica fora das prescrições estabelecidas pelo disposto na NBR 8800/2008, não citando elementos como porcas, arruelas, tipos de solda e elétrodos, além disso o projeto não apresenta uma boa diagramação, ou seja, os elementos como legenda, cotas, detalhes ficarão prejudicados no momento da impressão.

Senhora Representante:

Embora a vossa senhoria, esteja ciente deste atraso e das irregularidades encontradas no projeto, conforme comunicação, via e-mail, solicitamos <u>no prazo de 5 (cinco) dias úteis</u>, a contar do recebimento deste, que a empresa se manifeste sobre a notificação, o descumprimento deste prazo ensejará nas sanções administrativas conforme art. 19 do edital.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa Notificada, para que não restem dúvidas quanto a legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como aceitação dos fatos anotados.

Lidianópolis, 13 de agosto de 2021.







Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rus Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianopolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Adauto Aparecido Mandu Prefeito de Lidianópolis

Regiane Correa Gestora de Contratos Port. nº 2.528/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 119/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 31/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 48/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2021, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão eletrônico nº 31/2021**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, **visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, caminhões e máquinas, do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, caminhões e máquinas, do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis/PR, na Rua Mato Grosso, nº 23, CEP 86.865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.432.864/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Junior Cesar Fernandes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 92734170, inscrito no CPF sob o nº052.259.759-92, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 23, na cidade de Lidianópolis/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMINHÃO CAÇAMBA, Ducha completa com	PROPRIA	30,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
	limpeza interna e acabamento - limpeza da	Conforme o edital			
	parte externa e aspirar parte interna, limpeza de				
	painéis e outras partes da parte interna do				
	veículo de forma detalha.				



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

2	CAMINHONETE, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	PROPRIA Conforme o edital	30,00	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
3	Carro de passeio. Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis, lavagem de motor e outras partes da parte interna do veículo d	PROPRIA Conforme o edital	50,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4	Carro de passeio. Ducha simples – limpeza da parte externa, limpar painel e aspirar parte interna.	PROPRIA Conforme o edital	150,00	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
5	LAVAGEM MOTOR MÁQUINARIO PESADO	PROPRIA Conforme o edital	24,00	R\$ 40,00	R\$ 960,00
6	LAVAGEM RADIADOR MÁQUINARIO PESADO	PROPRIA Conforme o edital	24,00	R\$ 40,00	R\$ 960,00
7	LAVAGEM VEÍCULO (VEÍCULOS NOVOS) LEVE - COMPLETA	PROPRIA Conforme o edital	20,00	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
8	MAQUINARIOS PESADOS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha	PROPRIA Conforme o edital	30,00	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
9	MICRO-ONIBUS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	PROPRIA Conforme o edital	90,00	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
10	MOTO, Ducha completa	PROPRIA Conforme o edital	5,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
11	ÔNIBUS SCANIA 113 E CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte inter	PROPRIA Conforme o edital	20,00	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
12	ÔNIBUS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	PROPRIA Conforme o edital	30,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
13	TRATORES DE PNEUS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	PROPRIA Conforme o edital	15,00	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

14	VANS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha	PROPRIA Conforme o edital	50,00	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
15	VEICULO SPIN, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	PROPRIA Conforme o edital	30,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 57.650,00(Cinquenta sete mil, seiscentos cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação dos serviços da presente licitação será de forma PARCELADA, no **prazo de máximo de 08** (oito) horas, a contar da data de recebimento da <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras.
- 3.2 A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município de Lidianópolis, em dias e horários previamente agendados.
- 3.3 A lavagem completa deverá incluir, limpeza interna e acabamento limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis, lavagem de motor e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada.
- 3.4 Caso seja necessário o transporte dos veículos do município até o local da contratada, será de responsabilidade da contratada, uma vez que o município não possui veículo de plataforma (prancha) para o transporte referido.
- 3.5 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4.1 Executar os serviços atendendo os parâmetros definidos pelas normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução.
- 4.2 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços da presente licitação será de forma PARCELADA, no **prazo de máximo de até 08 (oito) horas, a contar da data de recebimento da <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras.**
 - 5.2 O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.
- 5.3 Caso o (s) serviço (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2<u>75</u>7

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

- **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGĂMENTO

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 8.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.3 O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 8.4 O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 8.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 8.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC:
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação:



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 31/2021 que deu origem ao presente instrumento;

II - Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação:
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

02	GABINETE D	O PREFEITO		
02.001	CHEFIA A GA	ABINETE		
	.04.122.0004.2003	_		
16	3.3.90.39.00.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01001
3	SECRET. MUNICII COMÉRCIO	PAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E		
03.001	GABINETE DO SE	CRETARIO		
03.001	.04.122.0004.2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
26	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
03.003	DEPARTAMENTO	DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003	3.04.122.0004.2017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS		
68	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
		DE PLANEJAMENTO		
	5.04.121.0003.2011	PLANEJAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO		
90	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
		DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
	5.04.691.0004.2067	MANUTENÇÃO DOS ASSUNTOS DA COMUNIDADE		
103	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
05	SECRETARIA DE	SAUDE		
05.004	FUNDO MUNICIPA	AL DE SAUDE		
05.004	1.10.122.0004.2024	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
151	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
05.004	1.10.301.0012.1075	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município		
165	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	
05.004	1.10.301.0012.2026	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA		
176	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
	1.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APSUS - ESTADUAL		
186	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	
	1.10.301.0012.2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
193	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	
	1.10.301.0012.2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB		
204	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	
203	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	
	1.10.301.0012.2090	MANUTENÇÃO PAB FIXO		
206	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	
	1.10.301.0012.2120	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	40.4	
208	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	
	1.10.304.0045.2070	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	4.40.4	
221	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	
220	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAUDE	494	
	1.10.305.0046.2069	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	404	
228 06	3.3.90.39.00.00	NICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	494	
UU	SECRETARIA MU	NICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

06.001 GABINETE DO SECRETARIO

06.001.08.244.0010.2072 COORDENAÇÃO DA SECRETARIA



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

	: 20			° 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

237	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
06.001.	08.244.0010.6001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA	
		CRIANÇA E ADOLESCENTE	04004
247 06.004	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA AL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01001
		AL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E	
06.004.	08.243.0040.2116	FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	
261	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
262	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934
06.004.	08.243.0041.2098	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
280	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
279	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	941
06.004.	08.244.0010.2078	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
294	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
295	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934
06.004.	08.244.0010.2081	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - IGD - SUAS	
309	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
310	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31936
06.004.	08.244.0010.2099	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA IGD - BOLSA	
315	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	940
07	SECRETARIA DE	EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001	GABINETE DO SE		
07.001.	12.361.0017.2034	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
337	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
338	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103
339	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104
07.004	FUNDO MUNICIPA	AL DE EDUCAÇÃO	
07.004.	12.361.0017.2038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
402	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
403	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103
404	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104
405	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107
406	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31114
80	SECRETARIA DE	VIAÇAO	
08.001			
	26.782.0037.2049	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
482	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
		DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
	26.782.0037.2050	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
489	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
08.002.	26.782.0037.2109	DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS	
498	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
09	SECRETARIA DE	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.001	GABINETE DO SE		
09.001.	20.608.0031.2051	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
514	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

09.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO	
09.002.27.695.0022.2121 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	
520 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.606.0032.2054 MANUTENÇAO DE PROGRAMAS PECUARIOS	
525 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
09.003.20.606.0032.2111 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA	
531 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
09.003.20.608.0031.2053 MANUTENÇAO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
538 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
09.004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.004.18.541.0029.2065 SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
548 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
09.004.18.541.0029.2115 DIVISÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
552 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
10 SECRETARIA DE ESPORTES	
10.001 GABINETE DO SECRETARIO	
10.001.27.812.0038.2056 COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
559 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
10.002 DEPARTAMENTOS DE ESPORTES	
10.002.27.812.0038.2057 MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	
565 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
11 SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 GABINETE DO SECRETARIO	
11.001 GABINETE DO SECRETARIO 11.001.15.451.0024.2058 COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
571 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
11.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS	01001
11.002.15.451.0024.2112 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA	
583 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
12 SECRETARIA DE URBANISMO	01001
12 GEORETARIA DE ORDARIONO	
12.001 GABINETE DO SECRETARIO	
12.001.15.452.0025.2060 COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
598 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
12.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2061 DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
611 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
12.002.15.452.0025.2062 MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS E CAPELA MORTUARIA	
618 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
12.002.15.452.0025.2063 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
623 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
12.002.18.541.0029.2064 SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de



Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

execução do objeto contratual.

- 15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Precos.
- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 16.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 11 de agosto de 2021.



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992 Representante Legal Fornecedor Registrado
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021

ATA DE REGISTRO DE PRECOS № 117/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, nas dependências da Prefeitura do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, o Exmo. Prefeito, Sr. Adauto Aparecido Mandu, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/11, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 30/2021, RESOLVE registrar os preços para, se necessário for, a futura Aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e etanol para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e etanol para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.
- 1.2 Consideram-se registrados os seguintes precos do Detentor da Ata, a empresa: POSTO CEMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 445 - centro, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.144.600/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Mário Staszak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.289.069/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 149.957.439/87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 104, centro, na cidade de Lidianópolis/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid	Descrição	Fornecedor	% DESC.	Valor Unit	Valor Total
01	120.000	Its	Óleo Diesel Comum	ONPETRO	1,02	R\$ 4,35	R\$ 522.000,00

Valor Total Homologado: R\$ 522.000,00(quinhentos vinte dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



Diário Oficial Prefeitura de Lidianópoli

Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

- 3.1 O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de <u>Autorização de Fornecimento</u>, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 3.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA receberá a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), que regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.
 - 5.2 O objeto da presente licitação será recebido:
 - d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e dos FORNECEDORES apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- 5.3 Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Seguir às condições impostas no item 24 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÕES DE VALORES

Seguir às condições impostas no item 19 do Edital. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Fornecedor Registrado:

- j) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- I) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor,



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- O) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2021 que deu origem ao presente instrumento;
- p) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- q) Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- r) Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Edital e legislação vigente.
- s) Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.
- t) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- u) A CONTRATADA deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município.
- v) A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- w) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata.

II - Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Precos:
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8 666/03

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos o Sra.: Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada:
- I) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Seguir as condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a

saber:

014 - 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00.01001;314 - 06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00.00940;024 - 03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00.01001;331 - 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01001;048 - 03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.30.00.00.01001;332 - 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01103; 054 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.01001;333 - 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01104; 055 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.01509;376 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01001;066 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.01001;377 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01103; 089 - 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00.01001;378 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01104; 101 - 03.006.04.691.0004.2067.3.3.90.30.00.00.01001;379 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01107;111 - 04.001.04.123.0005.2020.3.3.90.30.00.00.01001;396 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01001;119 - 04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.30.00.00.01001; 397 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01103; 130 - 04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.30.00.00.01001; 398 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01104; 139 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.01001;399 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01107; 140 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.01510; 400 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.31114; 149 - 05.004.10.122.0012.1075.3.3.90.30.00.00.01001; 401 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.31119; 162 - 05.004.10.301.0012.1075.3.3.90.30.00.00.00494;480 - 08.001.26.782.0037.2049.3.3.90.30.00.00.01001; 173 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001;486 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01001; 174 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01303;487 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01504; 185 - 05.004.10.301.0012.2075.3.3.90.30.00.00.01494;488 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01512; 720 - 05.004.10.301.0012.2075.3.3.90.30.00.00.01499;497 - 08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00.01001; 192 - 05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00.01001; 512 - 09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00.01001; 197 - 05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00.00494;519 - 09.002.27.695.0022.2121.3.3.90.30.00.00.01001;202 - 05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.01001;536 - 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001;201 - 05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.00494: 558 - 10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00.01001: 205 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494;562 - 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.01001; 219 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.01494; 570 - 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.01001; 715 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.03497 581 - 11.002.15.451.0024.2112.3.3.90.30.00.00.01001; 218 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494; 596 - 12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00.01001; 227 - 05.004.10.305.0046.2069.3.3.90.30.00.00.01303; 606 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01001;226 - 05.004.10.305.0046.2069.3.3.90.30.00.00.00494; 607 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01510;234 - 06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.01001;608 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01511; 245 - 06.001.08.244.0010.6001.3.3.90.30.00.00.01001; 609 - 12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00.01512;250 - 06.002.08.241.0007.2052.3.3.90.30.00.00.01001;631 - 12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00.01001; 258 - 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.01001; 639 - 13.001.04.122.0004.2117.3.3.90.30.00.00.01001;259 - 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.31934; 645 - 13.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00.01001;276 - 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.01001; 662 - 14.001.02.062.0002.2113.3.3.90.30.00.00.01001;275 - 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.00941; 670 - 15.001.04.124.0004.2114.3.3.90.30.00.00.01001; 290 - 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.01001;708 - 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.1022934; 292 - 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.00941; 710 - 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.1022941. 306 - 06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00.01001;



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.
- Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

Lidianópolis-PR, 13 de Agosto de 2021.	
ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	POSTO CEMAR LTDA Representante Legal Fornecedor Registrado
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 117/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 117/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 47/2021 VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/11, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 30/2021**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **futura Aquisição de combustíveis diesel BS-10**, **diesel comum**, **gasolina comum e etanol para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o sequinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **Aquisição de combustíveis diesel BS-**10, diesel comum, gasolina comum e etanol para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I.**

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLÉCIO VERENKA – POSTO DE COMBUSTÍVEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na ROD. R N S APARECIDA PRT 466 – KM 171, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.144.600/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Clécio Verenka, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.897.872-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 056.205.859-13, residente e domiciliado na cidade de Pitanga/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid	Descrição	Fornecedor	% DESC.	Valor Unit	Valor Total
01	100.000	lts	Óleo Diesel BS 10	SIM	1,00	R\$ 4,43	R\$ 443.000,00
02	50.000	Lts	Gasolina Comum	RAIZEM	1,00	R\$ 5,75	R\$ 287.500,00
03	10.000	Its	Etanol	ALPES	1,00	R\$ 4,57	R\$ 45.700,00

Valor Total Homologado: R\$ 776.200,00(setecentos setenta seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de <u>Autorização de Fornecimento</u>, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 3.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA receberá a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), que regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.
 - 5.2 O objeto da presente licitação será recebido:
 - g) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - i) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e dos FORNECEDORES apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- 5.3 Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Seguir às condições impostas no item 24 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÕES DE VALORES

Seguir às condições impostas no item 19 do Edital. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Fornecedor Registrado:

- x) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- y) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

- z) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- **bb)**Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- cc) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2021 que deu origem ao presente instrumento;
- **dd)**Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- ee) Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP e demais legislações correlatas.
- ff) Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Edital e legislação vigente.
- gg)Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.
- **hh)**A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos:
- ii) A CONTRATADA deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município.
- jj) A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- **kk)** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata.

II - Do Órgão Gerenciador:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Precos;
- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **q)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos o Sra.: Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Seguir as condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a

saber:

```
014 - 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  314 - 06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00.00940;
024 - 03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  331 - 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01001;
048 - 03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  332 - 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01103;
054 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  333 - 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01104;
055 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.01509;
                                                                  376 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01001;
066 - 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  377 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01103;
089 - 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 378 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01104;
101 - 03.006.04.691.0004.2067.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 379 - 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01107;
111 - 04.001.04.123.0005.2020.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  396 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01001;
119 - 04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  397 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01103;
130 - 04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  398 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01104;
139 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  399 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.01107;
140 - 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.01510;
                                                                  400 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.31114;
149 - 05.004.10.122.0012.1075.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  401 - 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00.31119;
162 - 05.004.10.301.0012.1075.3.3.90.30.00.00.00494;
                                                                  480 - 08.001.26.782.0037.2049.3.3.90.30.00.00.01001;
173 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  486 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01001;
174 - 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01303;
                                                                  487 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01504;
185 - 05.004.10.301.0012.2075.3.3.90.30.00.00.01494;
                                                                  488 - 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01512;
720 - 05.004.10.301.0012.2075.3.3.90.30.00.00.01499;
                                                                  497 - 08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00.01001;
192 - 05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 512 - 09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 519 - 09.002.27.695.0022.2121.3.3.90.30.00.00.01001;
197 - 05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00.00494;
202 - 05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.01001:
                                                                  536 - 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001:
201 - 05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.00494;
                                                                  558 - 10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00.01001;
205 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494;
                                                                  562 - 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.01001;
219 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.01494;
                                                                  570 - 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.01001;
715 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.03497;
                                                                  581 - 11.002.15.451.0024.2112.3.3.90.30.00.00.01001;
218 - 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494;
                                                                 596 - 12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00.01001;
227 - 05.004.10.305.0046.2069.3.3.90.30.00.00.01303;
                                                                 606 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01001;
226 - 05.004.10.305.0046.2069.3.3.90.30.00.00.00494;
                                                                  607 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01510;
234 - 06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 608 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01511;
245 - 06.001.08.244.0010.6001.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  609 - 12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00.01512;
250 - 06.002.08.241.0007.2052.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                  631 - 12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00.01001;
258 - 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 639 - 13.001.04.122.0004.2117.3.3.90.30.00.00.01001;
259 - 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.31934;
                                                                 645 - 13.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00.01001;
276 - 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 662 - 14.001.02.062.0002.2113.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 670 - 15.001.04.124.0004.2114.3.3.90.30.00.00.01001;
275 - 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.00941;
290 - 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.01001;
                                                                 708 - 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.1022934;
292 - 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.00941:
                                                                 710 - 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.1022941.
306 - 06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00.01001;
```



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.
- Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

Lidianópolis-	PR, 13 de Agosto de 2021.	
Testemunha	ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal Órgão Gerenciador s:	CLECIO VERENKA – POSTO DE COMBUSTÍVEL Representante Legal Fornecedor Registrado
	Assinatura e CPF	Assinatura e CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: SCORPION IND. COM. DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 02.980.694/0001-04

OBJETO: Aquisição de um poliguindaste a ser adaptado no veículo Caminhão Ford Cargo 1319 (toco), Modelo 2013 e (10) dez caixas para transporte de entulhos (caçamba), para o Município de Lidianópolis.

ITEM HOMOLOGADO: Poliguindaste tipo Brooks com plataforma curta e torre simples com varão superior, fabricado em aste carbono com Chassi "G" enrijecido em alta resistência com chapa do brook, chassis e braços do brook em chapa de no mínimo 6,35mm, corpo do brook chapa de ano mínimo 4,75mm. Barra (eixo) de sustentação corrente 2 ½. Sapatas hidráulicas, braços com no mínimo 2.700mm de comprimento, com 02 cilindro de basculamento 7 polegadas e 02 pés de apoio traseiro hidráulico, com comando hidráulico completo 3 fatias, com caixa de óleo e mangueiras, com pintura de fundo anticorrosivo e capacidade de carga mínima de 08 toneladas.

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta três mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/08/2021. TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/08/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2021, homologada em 11/08/2021;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 19.055.497/0001-73

OBJETO: Aquisição de um poliguindaste a ser adaptado no veículo Caminhão Ford Cargo 1319 (toco), Modelo 2013 e (10) dez caixas para transporte de entulhos (caçamba), para o Município de Lidianópolis.



Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2757

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021

ITEM HOMOLOGADO: 10 Unid - Caçamba estacionária para entulho, capacidade mínima de carga 5m³, em chama de no mínimo 4 mm no assoalho e 3mm nas laterais, frente e traseira. Pinos para içamento nas laterais, soldas em todas as junções das chapas interno e externos nos pinos externos perfil, suporte travas para basculamento, cantos chanfrados para melhor deslize do material, pintura com preparação especial interna com tinta "PU". Com sinalização refletiva nos 4 lados das extremidades superiores.

VALOR TOTAL: R\$ 64.000,00 (sessenta quatro mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/08/2021.
TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/08/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2021, homologada em 11/08/2021;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2021.

PORTARIA Nº 2961, de 13 de agosto de 2021.

SÚMULA: Designa servidor para Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) – Sala da Cidadania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público Municipal, Sr. Rogério Leonardi da Silva, portador do RG: 7.002.311-3, CPF: 003.857.269-96, ocupante do cargo efetivo de Oficial Financeiro, para ser responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) – Sala da Cidadania.

A presente portaria está sendo processada **sem ônus** para os cofres do Tesouro Municipal.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021 (13/08/2021).

Adauto Aparecido Mandu Prefeito de Lidianópolis